

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026**

**PROCESSO 001421/26**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**O MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 934.470.940-87, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, nº 179, Apto 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., nº .....- Bairro ..... na cidade de ....., CEP ....., representada, neste ato, por ....., inscrita no CPF sob o nº ..... doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026** e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1.ª. DO OBJETO**

§1º. O presente contrato tem por objeto *a Contratação de empresa especializada para execução de Serviços Técnicos de Geoprocessamento, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Município de Marau/RS*, a ser realizado pelo **CONTRATADO**:

| Item | Un. | Qtd. | Cód. | Descrição | Valor total R\$ |
|------|-----|------|------|-----------|-----------------|
|      |     |      |      |           |                 |

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta do **CONTRATADO** e todos os anexos dos documentos citados.

**Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO**

§1º. A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do termo contratual, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

§3º. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- §4º. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- §5º. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- §6º. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- §7º. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- §8º. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- §9º. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- §10º. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- §11º. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- §1º. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- §2º. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, devidamente motivada, e apresentada dentro do prazo original.
- §3º. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data prevista, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato as razões que impedem o início, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a fim de que eventual pedido de prorrogação de prazo possa ser analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- §4º. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.
- §5º. A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto ora contratado, caso este não atenda aos critérios técnicos e legais estabelecidos pela Secretaria requisitante. A correção deverá ser realizada **imediatamente**, conforme comunicação formal do Fiscal Técnico do contrato.
- §6º. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a não correção do objeto no prazo determinado, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.
- §7º. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- §8º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

#### Cláusula 4ª. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

§1º. A execução dos serviços deverá observar o cronograma de atividades abaixo estabelecido, o qual contempla todas as etapas necessárias à plena execução do objeto. Os prazos previstos servirão como referência para o acompanhamento da execução, fiscalização contratual e realização dos pagamentos, devendo a Contratada promover a adequada alocação de recursos humanos, materiais e demais meios necessários ao cumprimento das etapas e prazos estabelecidos.

|       |                                                                                                                                          |       |        | MESES |      |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         | Valor |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---|----|----|----|---------|-------|
|       |                                                                                                                                          |       |        | 1     | 2    | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 a 24 |       |
| 1.    | <b>AEROLEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO RGB/NIR E LiDAR</b>                                                                                   |       |        |       |      |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 1.1.  | Mobilização técnica                                                                                                                      | serv. | 1      | 100%  |      |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 1.2.  | Apoio suplementar                                                                                                                        | km²   | 43     | 50%   | 50%  |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 1.3.  | Cobertura aerofotogramétrica e perfilométrica                                                                                            | km²   | 43     | 50%   | 50%  |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 1.4.  | Ortofotos (5cm/pixel), nuvem de pontos LiDAR (6 PT/M²), MDS, MDT, curvas de nível - 1 metro, modelo de declividade e modelo hidrográfico | km²   | 43     |       | 50%  | 50% |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 2.    | <b>MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE</b>                                                                                                        |       |        |       |      |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 2.1.  | Mobilização técnica                                                                                                                      | serv. | 1      |       | 50%  | 50% |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 2.2.  | Registro fotográfico 360° e nuvem de pontos lidar em logradouros                                                                         | km²   | 43     |       | 50%  | 50% |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 2.3.  | Fotos de fachada de imóvel                                                                                                               | km²   | 43     |       | 50%  | 50% |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.    | <b>MAPA URBANO</b>                                                                                                                       |       |        |       |      |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.1.  | Elaboração de relatório preliminar da base de dados                                                                                      | serv. | 1      | 100%  |      |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.2.  | Digitalização de plantas de quadra                                                                                                       | serv. | 1      |       | 100% |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.3.  | Retificação de plantas de quadra                                                                                                         | serv. | 1      |       | 100% |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.4.  | Geoprocessamento de perímetro urbano                                                                                                     | serv. | 1      |       | 50%  | 50% |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.5.  | Geoprocessamento de bairro                                                                                                               | serv. | 1      |       | 50%  | 50% |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.6.  | Geoprocessamento de setor                                                                                                                | serv. | 1      |       | 50%  | 50% |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.7.  | Geoprocessamento de quadra                                                                                                               | serv. | 1      |       | 50%  | 50% |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.8.  | Geoprocessamento de logradouro                                                                                                           | serv. | 1      |       | 50%  | 50% |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.9.  | Geoprocessamento de lote                                                                                                                 | serv. | 1      |       |      |     | 50% | 50% |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.10. | Geoprocessamento de unidade imobiliária                                                                                                  | un.   | 29.163 |       |      |     | 33% | 33% | 33% |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.11. | Higienização de dados (bairro, logradouro e numeração predial)                                                                           | serv. | 1      |       |      |     |     | 50% | 50% |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.12. | Geoprocessamento de logradouro - novo                                                                                                    | serv. | 1      |       |      |     |     | 50% | 50% |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.13. | Geoprocessamento de quadra - novo                                                                                                        | serv. | 1      |       |      |     |     | 50% | 50% |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.14. | Geoprocessamento de lote - novo                                                                                                          | serv. | 1      |       |      |     |     | 50% | 50% |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.15. | Geoprocessamento de unidade imobiliária - novo                                                                                           | un.   | 500    |       |      |     |     | 50% | 50% |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 3.16. | Geoprocessamento do mapa de uso do solo                                                                                                  | serv. | 1      |       |      |     |     |     |     | 50% | 50% |   |    |    |    |         |       |
| 3.17. | Geoprocessamento do mapa de parcelamento do solo                                                                                         | serv. | 1      |       |      |     |     |     |     | 50% | 50% |   |    |    |    |         |       |
| 3.18. | Geoprocessamento do mapa de zoneamento urbano                                                                                            | serv. | 1      |       |      |     |     |     |     | 50% | 50% |   |    |    |    |         |       |
| 4.    | <b>RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO</b>                                                                                                       |       |        |       |      |     |     |     |     |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 4.1.  | Medição de área construída                                                                                                               | un.   | 21.872 |       |      |     | 33% | 33% | 34% |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 4.2.  | Classificação dos fatores de pontuação                                                                                                   | un.   | 21.872 |       |      |     | 33% | 33% | 34% |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 4.3.  | Medição de área construída - novo                                                                                                        | un.   | 500    |       |      |     |     | 50% | 50% |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 4.4.  | Classificação dos fatores de pontuação - novo                                                                                            | un.   | 500    |       |      |     |     | 50% | 50% |     |     |   |    |    |    |         |       |
| 4.5.  | Coleta de dados - campo                                                                                                                  | un.   | 500    |       |      |     |     | 50% | 50% |     |     |   |    |    |    |         |       |

|        |                                                                                                                                                        |       |       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|--|
| 4.6.   | Carta de notificação                                                                                                                                   | serv. | 1     |        |        |        |        |        |        | 100%   |        |        |        |        |        |  |  |
| 4.7.   | Atendimento aos contribuintes – 2 pessoas/mês                                                                                                          | serv. | 1     |        |        |        |        |        |        |        | 100%   |        |        |        |        |  |  |
| 4.8.   | Relatório final                                                                                                                                        | serv. | 1     |        |        |        |        |        |        | 100%   |        |        |        |        |        |  |  |
| 5.     | PLANTA DE VALORES GENÉRICOS                                                                                                                            |       |       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |
| 5.1.   | Geoprocessamento em apoio à atualização da planta de valores genéricos, a ser executada pelos servidores municipais e assessoria técnica especializada | serv. | 1     |        |        | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    | 20%    |        |        |        |        |        |  |  |
| 6.     | INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS                                                                                                                          |       |       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |
| 6.1.   | Geoprocessamento de leito carroçável/pista de rolamento (área)                                                                                         | km²   | 43    |        |        |        |        |        |        |        | 33%    | 33%    | 34%    |        |        |  |  |
| 6.2.   | Geoprocessamento de calçada (área)                                                                                                                     | km²   | 43    |        |        |        |        |        |        |        | 33%    | 33%    | 34%    |        |        |  |  |
| 6.3.   | Geoprocessamento de sinalização horizontal                                                                                                             | km²   | 43    |        |        |        |        |        |        |        | 33%    | 33%    | 34%    |        |        |  |  |
| 6.4.   | Geoprocessamento de sinalização vertical                                                                                                               | km²   | 43    |        |        |        |        |        |        |        | 33%    | 33%    | 34%    |        |        |  |  |
| 6.5.   | Classificação de estado de conservação e classificação DENATRAN/CONTRAN                                                                                | km²   | 43    |        |        |        |        |        |        |        |        | 33%    | 33%    | 34%    |        |  |  |
| 6.6.   | Geoprocessamento de postes e luminárias                                                                                                                | km²   | 43    |        |        |        |        |        |        |        | 33%    | 33%    | 34%    |        |        |  |  |
| 6.7.   | Geoprocessamento de lixeira, banco de praça e semelhantes                                                                                              | km²   | 43    |        |        |        |        |        |        |        |        | 33%    | 33%    | 34%    |        |  |  |
| 6.8.   | Geoprocessamento de imóveis públicos (terrenos, edificações, áreas verdes e institucionais)                                                            | un.   | 583   |        |        |        |        |        |        |        | 25%    | 25%    | 25%    | 25%    |        |  |  |
| 7.     | GESTÃO AMBIENTAL                                                                                                                                       |       |       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |
| 7.1.   | Geoprocessamento e classificação de APPs (distância às margens dos corpos de água, relevo-declividade e altitude)                                      | km²   | 43    |        |        |        |        |        |        |        |        | 25%    | 25%    | 25%    | 25%    |  |  |
| 7.2.   | Geoprocessamento de área com risco - inundação/alagamento                                                                                              | km²   | 43    |        |        |        |        |        |        |        |        | 25%    | 25%    | 25%    | 25%    |  |  |
| 8.     | DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS                                                                                                                            |       |       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |
| 8.1.   | Digitalização de documentos formato A3 ou maior                                                                                                        | pag.  | 5.000 |        |        |        |        |        |        |        |        | 25%    | 25%    | 25%    | 25%    |  |  |
| 8.2.   | Codificação de documentos por tipo                                                                                                                     | pag.  | 5.000 |        |        |        |        |        |        |        |        | 25%    | 25%    | 25%    | 25%    |  |  |
| 9.     | SISTEMAS DE GEOPROCESSAMENTO (WEB; MOBILE; DESKTOP)                                                                                                    |       |       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |
| 9.1.   | Web                                                                                                                                                    |       |       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |
| 9.1.1. | Implantação e integração ao sistema de gestão municipal                                                                                                | serv. | 1     | 100%   |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |
| 9.1.2. | Licença como serviço com prazo determinado, hospedagem em data center suporte e treinamento                                                            | mês   | 11    |        | 9,09%  | 9,09%  | 9,09%  | 9,09%  | 9,09%  | 9,09%  | 9,09%  | 9,09%  | 9,09%  | 9,09%  | 9,10%  |  |  |
| 9.2.   | Mobile - Fiscalização                                                                                                                                  |       |       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |
| 9.2.1. | Implantação e integração ao sistema de gestão municipal                                                                                                | fluxo | 3     | 16,66% | 16,66% | 16,66% | 16,66% | 16,66% | 16,70% |        |        |        |        |        |        |  |  |
| 9.2.2. | Licença como serviço com prazo determinado, hospedagem em data center suporte e treinamento                                                            | mês   | 6     |        |        |        |        |        |        | 16,66% | 16,66% | 16,66% | 16,66% | 16,66% | 16,70% |  |  |
| 9.3.   | Serviço técnico sob demanda                                                                                                                            |       |       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |
| 9.3.1. | Novas funcionalidades web e mobile                                                                                                                     | hora  | 50    | 8,33%  | 8,33%  | 8,33%  | 8,33%  | 8,33%  | 8,33%  | 8,33%  | 8,33%  | 8,33%  | 8,33%  | 8,33%  | 8,37%  |  |  |
|        | Total                                                                                                                                                  |       |       |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |  |  |

## Cláusula 5ª. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, ETAPAS E OBRIGAÇÕES

**§1º.** A Contratada será responsável pela execução dos Serviços Técnicos de Geoprocessamento, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, prazos, etapas de execução, requisitos operacionais e **demaís condições estabelecidas no Termo de Referência, a partir no item 8.3. e seguintes.**

#### **Cláusula 6ª. DA MÃO DE OBRA**

§1º. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

§2º. Os valores propostos deverão ser considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsideradas quaisquer reivindicações de pagamentos adicionais.

§3º. A Contratada é responsável por dispor de mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos e demais, serão de responsabilidade da Contratada.

§4º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços, ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§5º. A Contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs por seus empregados, quando necessários à execução das atividades.

#### **Cláusula 4ª. DO VALOR**

§1º. O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela execução do objeto do presente instrumento, será de R\$ ..... (.....).

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

#### **Cláusula 5ª. DO PAGAMENTO**

§1º. O pagamento será efetuado conforme a conclusão e aprovação das etapas de execução previstas neste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento definitivo e aprovação da fatura pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

§2º. A empresa prestadora de serviços deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ constantes no procedimento licitatório e no contrato administrativo, devendo apresentar a documentação necessária para fins de liquidação e pagamento da despesa.

§3º. O CNPJ da empresa prestadora de serviços constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

**§4º.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela empresa prestadora de serviços, com indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade, e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

**§5º.** Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

**b)** Certificado de Regularidade perante o FGTS.

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**§6º.** Conforme legislação vigente, é assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 5.823/2021.

**§7º.** Para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria do Município, o banco, o número da agência e o número da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa prestadora de serviços.

**§8º.** O valor devido à empresa prestadora de serviços, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC acumulado entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**§9º.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora de serviços enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**§10º.** O pagamento à empresa prestadora de serviços ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o que será atestado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

**§11º.** A empresa prestadora de serviços deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para correção do faturamento.

**§12º.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a empresa prestadora de serviços adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a solução do problema, observada a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

**§13º.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a empresa prestadora de serviços apresente, no momento da entrega da nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no Anexo IV da referida IN, devendo essa declaração ser atualizada anualmente.

**§14º.** Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria SRF nº 1.454/2004, referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não deverão ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

#### **Cláusula 6.ª. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**§1º.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo anual previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da parcela de custo considerada.

**§2º.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**§3º.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**§4º.** O **CONTRATADO** deverá apresentar requerimento formal antes da celebração de eventual termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, quando houver saldo contratual a ser executado após a anualidade.

**§5º.** A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, sem pedido prévio de reajuste pelo **CONTRATADO**, será interpretada como renúncia ao reajuste referente ao período anterior à prorrogação, caracterizando preclusão lógica do direito. Caso na data de formalização do termo aditivo de prorrogação haja pedido em análise, constará no termo a ressalva expressa quanto a possibilidade de concessão futura.

**§6º.** Nos casos em que o prazo de execução inicialmente previsto for inferior a 12 (doze) meses, a concessão de reajuste somente será admitida se a execução contratual ultrapassar a anualidade sem que o atraso decorra de culpa do **CONTRATADO**.

**§7º.** Na hipótese prevista no item anterior, a solicitação de reajuste deverá ser acompanhada de manifestação do responsável técnico pela fiscalização da execução, indicando as razões que ocasionaram a prorrogação ou o atraso da obra/serviço e declarando que a extrapolação do prazo não decorreu de falha, mora, inexecução ou qualquer conduta imputável ao **CONTRATADO**.

**§8º.** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que o desequilíbrio seja devidamente comprovado



por documentação idônea e suficiente, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.751/2021.

**§9º.** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolizado no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela Administração Pública para envio e recebimento de documentos de forma online, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios necessários à análise do pleito.

**§10º.** Durante o trâmite e a análise do pedido de reajuste ou de equilíbrio econômico-financeiro, a execução do objeto deverá ser mantida pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo à Administração Municipal.

**§11º.** Caso deferido o pedido de equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos incidirão apenas sobre o saldo contratual remanescente, vedada a aplicação retroativa sobre parcelas já executadas, medidas ou pagas, salvo justificativa expressa e decisão administrativa em sentido diverso.

#### **Cláusula 7ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**§1º.** O fiscal técnico e o fiscal administrativo farão o recebimento do objeto nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação formal de conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e características dos serviços com o objeto contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

**c)** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o fiscal informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

**§2º.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório/definitivo dos serviços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**§3º.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório/definitivo dos serviços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**§4º.** Os serviços, itens ou etapas executadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da proposta, das normas técnicas aplicáveis e demais documentos pertinentes, sem



prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**§5º.** O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exime a empresa prestadora de serviços de sua responsabilidade por erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades, falhas técnicas ou descumprimento das especificações e normas aplicáveis que venham a ser identificados posteriormente nos projetos e demais documentos técnicos elaborados, podendo o Município exigir as correções, adequações, revisões e complementações necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas técnicas e legais aplicáveis

### **Cláusula 8ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**§1º.** Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

**§2º.** Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**§3º.** Após a solicitação do fiscal administrativo, a garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**§4º.** O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Município.

**§5º.** A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

**§6º.** No caso de a garantia ser prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Município, em conta informada pelo fiscal administrativo, sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da empresa.

**§7º.** No caso de a garantia ser prestada através de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**§8º.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§9º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§10º. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa prestadora de serviços ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

### **Cláusula 9.ª. DA FISCALIZAÇÃO**

§1º. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. O **CONTRATANTE** poderá convocar o responsável técnico da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal 14.133/2021:

**Gestor do Contrato:** Nelci Silvestri;

**Fiscal Técnico:** o fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

**Fiscal Administrativo:** o fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

**Fiscal Administrativo Suplente:** o fiscal suplente será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

§6º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

§7º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§8º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§9º. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§10º. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

§11º. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato solicitará ao fiscal administrativo do contrato a emissão de notificação ao **CONTRATADO** para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§12º. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§13º. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **CONTRATADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§14º. O fiscal técnico deverá, ao final de cada etapa, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo para dar sequência ao procedimento de pagamento.

§15º. Na hipótese de desconformidade da execução dos serviços em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao **CONTRATADO** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

§16º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

§17º. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§18º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§19º. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§20°. O fiscal administrativo deverá, em cada etapa encaminhada para pagamento, formalizar a avaliação das condições de habilitação do **CONTRATADO**, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.

§21°. O Fiscal Administrativo deverá exigir a apresentação da garantia que trata a Cláusula 8.ª.

§22°. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja ....., será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

§23°. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

§24°. O **CONTRATADO** designa como seu responsável técnico, o Sr ....., ..... registrado no CREA/CAU sob o nº ....., assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

#### **Cláusula 10.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§1°. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

§2°. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§3°. Efetuar o pagamento para ao **CONTRATADO** do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

§4°. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste termo;

§5°. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§6°. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas do **CONTRATADO**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§7°. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§8°. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§9°. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

§10°. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§11°. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **Cláusula 11.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

§1°. O **CONTRATADO** deverá fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no contrato e no Memorial Descritivo. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

§2°. O **CONTRATADO** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

§3°. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§4°. O **CONTRATADO** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, de uso obrigatório.

§5°. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§6°. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§7°. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§8°. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de execução no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§9°. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§10°. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

§11°. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021.

**§12º.** Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

**§13º.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, etapas executadas ou materiais aplicados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**§14º.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

**§15º.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

**§16º.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**§17º.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**§18º.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE** qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**§19º.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**§20º.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**§21º.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**§22º.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**§23º.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

## **Cláusula 12ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**§1º.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.



**§2º.** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§3º.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

**§4º.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

### **Cláusula 13.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**§1º.** As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Unidade: 000901

Funcional: 04.122.0002.1064.0000

Catec. Econ.: 3.3.90.39.05

ORGAOS SUBORDINADOS IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE  
GEORREFERENCIAMENTO SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

### **Cláusula 14.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§1º.** Na vigência do Contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

**II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:** advertência por escrito sempre que verificadas;

**III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):** aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV. Dependendo da gravidade da falta:** suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

**V. Nos casos de falta grave:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.



§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula 15.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRADADO** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2, ° da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte do **CONTRATADO**, deverá ser realizada com, no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.

§5º. O termo de extinção, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que a solicitação tenha sido realizada durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **Cláusula 16.ª. DA PUBLICAÇÃO**

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

#### **Cláusula 17.ª. DO FORO**

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

.....  
CONTRATADO

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
CONTRATANTE